



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Lei nº 1.762/2016, de 30 de setembro de 2016.

**Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente –
COMDEMA dá outras providências.**

Claudio Sartori, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, constituído como órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura municipal, responsável pela Política do Meio Ambiente, composto de forma paritária, com representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Art. 2º O COMDEMA será composto por seis membros titulares e igual número de suplentes, sendo os representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Executivo e os membros da Sociedade Civil indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º A presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A representação de entidade não-governamental no Conselho não poderá ser feita por servidor público municipal.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente, pelo período de dois anos, permitida uma recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e será composto pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- e) Representante de Órgão ou entidade Estadual Instalada no Município;
- f) Representante do Comércio Local;
- g) Representante de Entidade Comunitária de caráter associativo, devidamente constituída e registrada;
- h) Representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;
- i) Representante da Polícia Militar.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - integração da política municipal do meio ambiente com os níveis nacional e estadual;

III - introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV - participação da comunidade;

V - predominância do interesse local;

VI - promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da definição apresentada pela Organização das Nações Unidas – ONU, desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

VII - informação e divulgação permanente de dados, condições e ações ambientais, em âmbito Municipal, regional, estadual, nacional e internacional.

VIII – acompanhamento e fiscalização do Serviço de licenciamento ambiental municipal de atividades, obras e empreendimentos que causem ou possam causar impacto de âmbito local – Licenciamento Ambiental Municipal – LAM.

Art. 5º Compete ao COMDEMA:

I - propor diretrizes e resoluções para a conservação dos recursos ambientais do Município;

II - estabelecer, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos, observada a legislação que rege a matéria, critérios, diretrizes e estratégias para a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, com enfoque no desenvolvimento sustentável;

III - deliberar sobre a proposta orçamentária, metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA,





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

bem como controlar sua aplicação e execução, em consonância com a legislação pertinente, salvo quando os recursos tiverem destinação definida em lei, convênio ou convenção;

IV - acompanhar a execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

V - promover e articular, quando necessário, reuniões ou encaminhar consultas aos demais Conselhos existentes no Município;

VI - propor medidas de aprimoramento para o desempenho das funções do CMMA, bem como outras formas de atuação, visando a consecução de seus objetivos;

VII - pronunciar-se sobre consultas de órgãos do Executivo Municipal, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

VIII - opinar sobre projetos de lei afetos à Política Municipal do Meio Ambiente;

IX - propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas às questões de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e flora, desenvolvimento sustentável e demais questões ambientais;

X - propor medidas que visem à integração com os municípios vizinhos, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

XI - aprovar os procedimentos de licenciamento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de impacto local, a serem adotados pelo órgão ambiental municipal ou de Consórcio Público a que o Município integrar;

XII - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos nos limites de sua competência;

XIII - definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XIV - aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração.

XV - exercer o controle social de participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico e, para implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB e do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS.

Parágrafo único. As competências descritas no inciso XV, compreendem as seguintes funções, através da participação direta do Conselho nos seguintes processos:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

I - formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico constituídos de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas no Município;

II - acompanhamento e fiscalização da implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;

III - acompanhamento e fiscalização da implementação do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as sessões extraordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As reuniões do COMDEMA serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros, que formarão o quórum mínimo para as deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º Os membros suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

§ 4º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMDEMA:

I - presidir as reuniões;

II - submeter à apreciação do Conselho as contas do FMMA, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo, encaminhando-as à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

III - estabelecer, em conjunto com os demais Membros, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente;

IV - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, em consonância com a legislação vigente;

V - emitir Resoluções relativas às deliberações do COMDEMA, inclusive aquelas para a alocação de recursos do FMMA;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO


Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proporcionar ao COMDEMA os meios necessários para o exercício de suas competências.

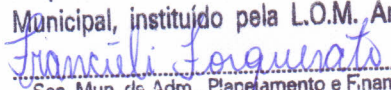
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Lei nº 1.089/2001, Lei nº 1.417/2009 e Lei nº 1.720/2015.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco,
em 30 de setembro de 2016.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei em 30/09/2016, na forma da Lei Orgânica Municipal.


Francieli Aparecida Primão Forquesato
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Publicada a presente Lei em: 30/09/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

